



Proposta de Lei n.º 4/XV/1.<sup>a</sup>

(Orçamento do Estado para 2022)

### PROPOSTA DE ADITAMENTO

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Deputada Única abaixo assinada apresenta a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 4/XV/1.<sup>a</sup>:

«Artigo 14.º-A

Licença menstrual

- 1 - Em 2022, o Governo toma as diligências necessárias para prever a possibilidade de atribuição de uma licença para pessoas que sofrem de dores graves e incapacitantes durante o período menstrual.
- 2 - A licença referida no número anterior pode ir até 3 dias de ausência ao trabalho por mês e não determina perda de quaisquer direitos, salvo quanto à retribuição, desde que a trabalhadora beneficie de um regime de segurança social de protecção na doença, e são consideradas como prestação efectiva de trabalho.
- 3 - A trabalhadora prova o facto invocado para a licença, a prestar em prazo razoável, por meio de declaração de estabelecimento hospitalar, ou centro de saúde ou ainda por atestado médico.
- 4 - A situação referida nos números anteriores deve ser verificada por médico, nos termos previstos em legislação específica.
- 5 - A apresentação ao empregador de declaração médica com intuito fraudulento constitui falsa declaração para efeitos de justa causa de despedimento, nos termos legalmente previstos.
- 6 - O incumprimento de obrigação prevista nos números 3 e 4 determina que a ausência seja considerada injustificada.

Palácio de São Bento, 13 de maio de 2022.

A Deputada,

Inês de Sousa Real



### Objetivos:

Na sequência de um pacote de reformas que deve ser aprovado pelo governo de Espanha na próxima semana, e será implementada pela primeira vez na Europa, vai ser aprovada uma lei que concede a mulheres que sofrem de dores graves e incapacitantes durante a menstruação o direito de solicitar uma licença médica de até três dias de ausência ao trabalho.

Na Ásia, em países como o Japão, a Coreia do Sul e Taiwan, já se dá a oportunidade às mulheres de tirarem estes dias.

A secretária de Estado para a Igualdade, em Espanha, Ángela Rodriguez, referiu quanto a este tema que: "Quando o problema não pode ser resolvido clinicamente, acreditamos que é muito sensato que haja [o direito a] uma incapacidade temporária associada a esse problema", acrescentando ainda que "é importante esclarecer o que é uma menstruação dolorosa. Não estamos a falar de um leve desconforto, mas sim de sintomas graves como diarreia, fortes dores de cabeça e febre (...) há um estudo que diz que 53% das mulheres sofrem de menstruação dolorosa e, entre as mais jovens, essa percentagem chega a 74%. Isto é inaceitável e deve causar uma reflexão".

Desta forma, e acreditando que se deve seguir as boas práticas internacionais, o PAN propõe que também em Portugal se dê este avanço importante e que se preveja uma licença menstrual de 3 dias para as pessoas com útero que sofram de dores graves durante a menstruação.

As dores menstruais incapacitantes não são normais e é importante que se averigue os sintomas, no entanto, muitas vezes não é possível aferir a sua causa.

Por isso, permitir que estas pessoas, justificadamente, se ausentem ao trabalho por um período durante o qual não estão capazes de prestar trabalho nas condições ideais trata-se de uma questão de justiça social e laboral.